

LEI Nº 1.487 – DE 19 DE MARÇO DE 2.015.

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e dá outras providências.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede na Rua Minas Gerais, nº 497, Bairro Santa Elisa, na cidade de Votuporanga - SP, cadastrada no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, para o exercício de 2.015, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor da subvenção mencionado no artigo 1º desta Lei, será repassado mensalmente, até o dia 20 de cada mês, no valor do recibo emitido pela Santa Casa.

§ 2º - A cada pagamento efetivado pelo Município, a Entidade beneficiada fica obrigada a dar quitação através de recibo que será juntado ao sub empenho.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termos de convênios e aditivos, para o cumprimento com relação ao artigo 1º desta Lei, onde constarem as obrigações do Município e da Entidade, que deve conter no mínimo:

§ 1º - Das obrigações do Município:

I - O Município obriga-se a repassar a verba subvencionada, de acordo com o estabelecido no § 1º desta Lei.

II - Receber da Entidade a prestação de contas até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

III - A falta de prestação de contas da Entidade, acarretará a suspensão da subvenção que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 2º - Das obrigações da Entidade:

I - Receber o valor subvencionado dando recibo de quitação;

II - Prestar contas ao Município até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte;

III - Devolução do saldo remanescente quando do encerramento do exercício.

Art. 3º - O prazo da subvenção terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – Podendo ser rescindida a qualquer momento e unilateralmente, bastando que uma das partes emita um comunicado em pelo menos trinta dias antes do encerramento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão á conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 19 de Março de 2.015.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 19 de Março de 2.015.

LÍVIA MARSON SCALON
Supervisor de Serviços